



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal garantir o fornecimento ao Município de Porto Moniz de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a 20.000,00 (vinte mil euros).

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens a seguinte obrigação principal, a qual deverá ser sempre adequada à aplicação a que se destina:

- a) **Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta no Armazém Municipal**, no Sítio das Portas da Vila, freguesia do Porto Moniz, de segunda a sexta-feira entre as 9:00 e as 12:00 e as 13:00 e as 16:00 horas.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objecto do contrato com as quantidades e características previstas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Porto Moniz, por qualquer desconformidade dos bens objecto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objecto do contrato

1. Os bens objecto do contrato devem ser entregues na totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a data de celebração do contrato, (caso aplicável), ou validação final dos documentos de habilitação pela entidade adjudicante, no Armazém Municipal, no Sítio das Portas da Vila, Freguesia de Porto Moniz.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos, redigidos em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.
3. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspecção

Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, o Município de Porto Moniz, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas no Convite e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Cláusula 9.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspecção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve disso informar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a inspecção, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, o Município de Porto Moniz, procede à realização de nova inspecção, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de qualquer bem objecto do contrato em falta;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta substituídos;
 - d) A deslocação ao local de entrega.
3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, o Município de Porto Moniz notificará o fornecedor, para efeitos da respectiva substituição do bem.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção II

Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do adjudicatário, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega da totalidade dos bens objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objecto do contrato, até 1% do valor total do contrato, por cada semana de atraso do fornecimento em causa.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do fornecimento.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, na entrega dos bens objecto do contrato superior a 23 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Capítulo IV Caução e seguros

Cláusula 19.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 20.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Lote 1 – Tubos e Acessórios (20000€).

Designação	Quantidade
TUBO PVC ROSCAR ½	60MT
TUBO PVC 110 PN4 (SANEAMENTO)	150MT
TUBO PVC 50 PN4 (SANEAMENTO)	90MT
TUBO PVC 40 PN4 (SANEAMENTO)	60MT
TUBO PVC 90 PN10	24MT
TUBO PVC 63 PN10	24MT
TUBO PVC 140 PN10	6MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 20	800MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 25	1400MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 32	1500MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 40	600MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 50	1200MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 63	800MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 75	200MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 90	200MT
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 1/2	4UNI
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 3/4	6UNI
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 1 1/2	4UNI
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 2	4UNI
FILTRO EM Y LATAO ½	6UNI
FILTRO EM Y LATAO 3/4	6UNI
FILTRO EM Y LATAO 1 1/2	4UNI
FILTRO EM Y LATAO 2	4UNI
MANOMETRO C/GLICERINA 0-16BAR	12UNI
VÁLVULA COM BOIADOR LATÃO 1/2	15UNI
VÁLVULA COM BOIADOR LATÃO 1	10UNI

VÁLVULA COM BOIADOR LATÃO 11/2	4UNI
VÁLVULA COM BOIADOR LATÃO 2	4UNI
VÁLVULA CUNHA FF BOCA DN50 P/TUBO PEAD 63	2UNI
TORNEIRA ESQUADRIA ANGULAR 1/2X3/8	10UNI
TORNEIRA ESQUADRIA ANGULAR 1/2X1/2	10UNI
VÁLVULA FUNDO POÇO C/FILTRO PVC 4"	1UNI
TORNEIRA LATÃO BICA AMARELA ½	20UNI
JUNTA DE LIGAÇÃO GIBault FF 63	12UNI
JUNTA DE LIGAÇÃO GIBault FF 140	2UNI
VÁLVULA CUNHA LATÃO ½	20UNI
VÁLVULA ESFÉRICA ½ M/F	100UNI
VÁLVULA ESFÉRICA ¾ M/F	80UNI
VÁLVULA ESFÉRICA 1 M/F	20UNI
VÁLVULA ESFÉRICA 1 1/4 M/F	6UNI
VÁLVULA ESFÉRICA 1 1/2 M/F	12UNI
VÁLVULA ESFÉRICA 2 M/F	15UNI
VÁLVULA ESFÉRICA 2 1/2 M/F	4UNI
VÁLVULA ESFÉRICA 3 M/F	2UNI
TORNEIRA SERVIÇO JARDIM 1/2X3/4	100UNI
GRELHA PVC C/ARO 400X400MM	4UNI
GRELHA PVC C/ARO 550X550MM	2UNI
TAMPA PVC C/ARO 400X400MM	2UNI
UNIÃO PEAD DN20	50UNI
UNIÃO PEAD DN25	100UNI
UNIÃO PEAD DN32	100UNI
UNIÃO PEAD DN40	25UNI
UNIÃO PEAD DN50	20UNI
UNIÃO PEAD DN63	20UNI
UNIÃO PEAD DN75	10UNI
UNIÃO PEAD DN90	10UNI
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN25X20	25UNI
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN32X25	25UNI
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN40X32	12UNI
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN50X32	12UNI

UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN50X40	12UNI
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN63X32	12UNI
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN75X63	4UNI
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN90X75	4UNI
RACORD ROSCA MACHO PEAD 20X1/2	50UNI
RACORD ROSCA MACHO PEAD 25X3/4	100UNI
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 20X1/2	50UNI
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 25X3/4	50UNI
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 32X1	30UNI
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 40X11/4	10UNI
RACORD ROSCA MACHO PEAD 32X1	30UNI
RACORD ROSCA MACHO PEAD 40X11/4	10UNI
RACORD ROSCA MACHO PEAD 50X11/2	12UNI
RACORD ROSCA MACHO PEAD 63X2	10UNI
RACORD ROSCA FEMEA PEAD 63X2	10UNI
RACORD ROSCA FEMEA PEAD 75X21/2	6UNI
RACORD ROSCA FEMEA PEAD 90X3	8UNI
RACORD ROSCA MACHO PEAD 90X3	8UNI
TÊ PEAD 20	25UNI
TÊ PEAD 25	25UNI
TÊ PEAD 32	25UNI
TÊ PEAD 25 ROSCA FEMEA	25UNI
TÊ PEAD 25 ROSCA FEMEA	25UNI
TÊ PEAD 40 ROSCA FEMEA	6UNI
TÊ PEAD 50 ROSCA FEMEA	12UNI
TÊ PEAD 63 ROSCA FEMEA	6UNI
TÊ PEAD 75 ROSCA FEMEA	4UNI
TÊ PEAD 90 ROSCA FEMEA	4UNI
JOELHO PEAD 25	50UNI
JOELHO PEAD 32	50UNI
JOELHO PEAD 63	12UNI
JOELHO PEAD 75	6UNI
JOELHO PEAD 90	4UNI
JOELHO PEAD C/PATERE 20	30UNI

JOELHO PEAD C/PATERE 25	20UNI
JOELHO PEAD C/PATERE 32	20UNI
JOELHO PEAD FÊMEA 20X1/2	50UNI
JOELHO PEAD FÊMEA 25X3/4	30UNI
JOELHO PEAD MACHO 20X1/2	50UNI
JOELHO PEAD MACHO 25X3/4	30UNI
JOELHO PEAD FÊMEA 32X1	25UNI
JOELHO PEAD MACHO 63X2	6UNI
TOMADA EM CARGA 40X3/4	6UNI
TOMADA EM CARGA 50X1	6UNI
TOMADA EM CARGA 63X3/4	25UNI
TOMADA EM CARGA 63X1	12UNI
TOMADA EM CARGA 63X11/2	12UNI
TOMADA EM CARGA 90X11/2	12UNI
TAMPÃO PEAD 25	25UNI
CURVA PVC 87° 110	6UNI
CURVA PVC 87° 50	20UNI
CURVA PVC 87° 40	12UNI
CURVA PVC 45° 50	20UNI
CURVA PVC 45° 40	20UNI
CURVA PVC 45° 160	6UNI
CURVA PVC 45° 110	10UNI
CURVA PVC COLAR 45° 90	4UNI
CURVA LONGA PVC PN10 45° 140	2UNI
COLARINHO PARA FLANGE PVC 63	6UNI
COLARINHO PARA FLANGE PVC 90	10UNI
COLARINHO PARA FLANGE PVC 110	6UNI
FLANGE LIVRE PVC 90	10UNI
FLANGE LIVRE PVC 110	6UNI
UNIÃO PVC COLAR RED 110X90 CURTA	2UNI
TAMPÃO PVC COLAR 90	6UNI
JOELHO LATÃO ½	50UNI
JOELHO LATÃO ¾	25UNI
JOELHO LATÃO M/F ½	50UNI

JOELHO LATÃO 3	2UNI
UNIÃO LATÃO F/F ½	50UNI
UNIÃO LATÃO M/F ½	50UNI
UNIÃO LATÃO F/F 2	6UNI
UNIÃO LATÃO F/F 2 1/2	2UNI
UNIÃO LATÃO F/F 3	2UNI
UNIÃO LATÃO RED M/F 1X1/2	20UNI
UNIÃO LATÃO RED M/F 1X3/4	20UNI
UNIÃO LATÃO RED F/F 3/4X1/2	50UNI
UNIÃO LATÃO RED F/F 1 1/4X1	6UNI
UNIÃO LATÃO RED F/F 1 1/2X1	6UNI
TÊ LATÃO ½	50UNI
PORCA RED LATÃO ¾X1/2	50UNI
CASQUILHO LATÃO ½	100UNI
CASQUILHO LATÃO ¾	100UNI
CASQUILHO LATÃO 1 1/4	20UNI
CASQUILHO LATÃO 1 1/2	20UNI
CASQUILHO LATÃO 2	20UNI
CASQUILHO LATÃO 2 1/2	10UNI
CASQUILHO LATÃO 3	6UNI
CASQUILHO RED LATÃO ¾X1/2	50UNI
CASQUILHO RED LATÃO 3X2	2UNI
CASQUILHO RED LATÃO 1 1/2X1 1/4	6UNI
CASQUILHO RED LATÃO 1 1/2X1	6UNI
CASQUILHO RED LATÃO 1X1/2	20UNI
CASQUILHO RED LATÃO 1X3/4	20UNI
CASQUILHO RED LATÃO 1 1/4X1	10UNI
CASQUILHO RED LATÃO 1 1/2X1	6UNI
PORCA RED LATÃO 1X3/4	25UNI
PORCA RED LATÃO 1X1/2	25UNI
PORCA RED LATÃO 1 1/2X1 1/4	6UNI
PORCA RED LATÃO 1 1/2X1	6UNI
PORCA RED LATÃO 1 1/4X1	6UNI
PORCA RED LATÃO 2 1/2X2	6UNI

TAMPÃO PVC ROSCA FÊMEA ½	30UNI
TAMPÃO PVC ROSCA FÊMEA 3/4	25UNI
TAMPÃO PVC ROSCA MACHO 3/4	25UNI
TAMPÃO L PVC ROSCA MACHO ½	50UNI
JUNÇÃO CÔNICA LATÃO F/F 2	4UNI
PASTA PARA CALEFETAGEM DE TUBOS 500GRS	6UNI
COLA PVC LIQUIDA LATA 500GRS	10UNI
VASELINA 500GRS	10UNI
LINHO MEADA	8UNI
ADPATADOR RÁPIDO P/TORNEIRA 3/4 ROSCADA P/MAGUEIRA JARDIM	25UNI
ADPATADOR RÁPIDO P/TORNEIRA 1 ROSCADA P/MAGUEIRA JARDIM	10UNI
ADPATADOR LIGAÇÃO AUTOMÁTICA UNIVERSAL MANGUEIRA JARDIM 5/8	10UNI
MANGUEIRA JARDIM ANTI-TORSÃO MAX 20BAR ½	100MT
CONTADORES ÁGUA VOLUMÉTRICOS ½	40UNI
CONTADORES ÁGUA VOLUMÉTRICOS 1"	2UNI
CONTADORES ÁGUA VOLUMÉTRICOS 1 1/2"	2UNI
CAIXA PVC PARA CONTADORES VOLUMÉTRICOS	4UNI
TAMPA DE AGUA REDONDA FF DN200-125 C/CORRENTE	20UNI
TAMPA DE AGUA REDONDA FF DN400-125 C/CORRENTE	8UNI
JOELHO PATER APERTO RAPIDO INOX 15X1/2	15UNI
JOELHO PATER APERTO RAPIDO INOX 15X1/2	15UNI
ABRAÇADEIRAS P/TUBO INOX 15MM	25UNI
ABRAÇADEIRAS P/TUBO INOX 18MM	25UNI
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 1/2"-22MM	50UNI
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 3/4"-26MM	50UNI
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 1"-32MM	50UNI
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO SERFLEX (APERTO EM MM) 3/4 (18-28)	12UNI
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO SERFLEX (APERTO EM MM) 1 (24-36)	6UNI
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO SERFLEX (APERTO EM MM) 1 1/2 (32-52)	4UNI
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO SERFLEX (APERTO EM MM) 2 (40-60)	4UNI
SIFÃO TUBO FLEXIVEL DN40 LISO BRANCO C/VALVULA P/LAVATORIO 70MM	12UNI
SIFÃO TUBO FLEXIVEL DN50 LISO BRANCO	8UNI
TORNEIRA LAVATÓRIO AGUA FRIA	2UNI

TORNEIRA LAVATÓRIO TEMPORIZADA	6UNI
VÁLVULA DE DESCARGA UNIVERSAL REPARAÇÃO AUTOCLISMOS LOUÇA (VALADARES E SANIDUSA)	10UNI
TORNEIRA BÓIA UNIVERSAL REPARAÇÃO AUTOCLISMOS LOUÇA (VALADARES E SANIDUSA)	10UNI
AUTOCLISMO PLASTICO UNIVERSAL BRANCO	6UNI
TAMPAS P/SANITAS DE LOUÇA	6UNI
TUBO MULTICAMADA FLEXIVEL 20MM	100MT
TUBO MULTICAMADA FLEXIVEL 16MM	100MT
JOELHO MULTICAMADA APERTO C/PATER 16X1/2	15UNI
JOELHO MULTICAMADA APERTO C/PATER 20X1/2	15UNI
JOELHO MULTICAMADA APERTO 16MM	15UNI
JOELHO MULTICAMADA APERTO 20MM	15UNI
JOELHO MULTICAMADA APERTO FEMEA 16X1/2	12UNI
JOELHO MULTICAMADA APERTO FEMEA 20X1/2	12UNI
UNIÃO MULTICAMADA APERTO 16	10UNI
UNIÃO MULTICAMADA APERTO 20	10UNI
UNIÃO MULTICAMADA APERTO FEMEA 16X1/2	20UNI
UNIÃO MULTICAMADA APERTO FEMEA 20X1/2	20UNI
UNIÃO MULTICAMADA APERTO MACHO 16X1/2	20UNI
UNIÃO MULTICAMADA APERTO MACHO 20X1/2	20UNI

